

**ESTATUTO DA REDE DE COMUNICADORES E COMUNICADORAS DAS PROVEDORIAS DE JUSTIÇA, PROCURADORIAS E COMISSÁRIOS PÚBLICOS DE DIREITOS HUMANOS QUE INTEGRAM A FEDERAÇÃO IBERO-AMERICANA DE OMBUDSMAN (ComFIO)**

**INTRODUÇÃO**

O objetivo do presente Estatuto é definir e regular o funcionamento interno da rede ComFIO.

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA**

**ARTIGO 1**: Constituição e criação

A ComFIO é a rede de comunicadores e comunicadoras das Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissários Públicos de Direitos Humanos que integram a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO), nos âmbitos nacional, estatal, regional, autónomo e provincial. Foi criada durante o XII Seminário Internacional do Programa Regional de Apoio às Provedorias de Justiça na Ibero América, organizado pelo Centro de Iniciativas de Cooperação para o Desenvolvimento da Universidade de Alcalá e pela Agencia Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), a 21 de novembro de 2007, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia. A rede foi referendada pelo Comité de Direção da FIO, reunido em Lima, Peru, a 23 de novembro de 2007.

**ARTIGO 2**: Membros de pleno direito

Integram a rede ComFIO como membros de pleno direito os que, ostentando a condição de diretores, chefes ou responsáveis efetivos ou interinos das áreas de comunicação, imprensa e/ou difusão das instituições membros da FIO, sejam nomeados pelo titular de cada organismo. Nos países onde houver delegações regionais, provinciais e/ou locais, o titular da Provedoria poderá nomear mais uma pessoa em representação dessas delegações.

**ARTIGO 3**: Outros membros

1. Os membros de pleno direito da ComFIO poderão nomear, entre os funcionários ao nível da Direção das suas áreas de comunicação, imprensa e/ ou difusão, membros suplentes, que os auxiliarão e substituirão caso seja necessário. As suplências devem ser comunicadas por escrito ao coordenador geral e aos seus adjuntos.

2. A Equipa de Coordenação da rede poderá sugerir a participação, na qualidade de observadores, de outros membros, com direito de intervenção mas sem voto, entre profissionais da comunicação e outras pessoas que possam enriquecer as atividades da rede, quer sejam, ou não, funcionários das instituições que integram a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO).

**ARTIGO 4**: Regime interno

A rede reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas resoluções que se adotarem pela Assembleia Geral e pela Equipa de Coordenação, de acordo com os respetivos âmbitos de decisão e, se for caso disso, pelas normas vindas dos órgãos de Direção da FIO passíveis de aplicação.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVOS**

**ARTIGO 5**: Objetivos gerais

1. Gerar uma estratégia conjunta e integral de promoção da instituição do Ombudsman e da FIO em toda a Ibero América.

2. Constituir-se num mecanismo facilitador da interação comunicacional entre as instituições que integram a FIO e os Estados nacionais, regionais e locais e internacionais da região.

3. Estabelecer um mecanismo de diálogo e intercâmbio, assim como de cooperação e ação conjunta sobre temas e experiências de interesse comum para as instituições membros da FIO, com o objetivo de criar um ambiente de responsabilidades partilhadas, renovando a ideia de que o respeito e o exercício dos direitos humanos é o único referente para alcançar o exercício pleno dos direitos humanos.

4. Servir como meio de integração do conjunto das instituições defensoras dos direitos humanos de cada país.

5. Estabelecer sistemas e mecanismos que permitam partilhar a utilização de informação e comunicação das Instituições Integrantes.

6. Fortalecer a solidariedade entre os membros da rede e o apoio mútuo, em atividades empreendidas pelas instituições de cada país.

7. Propiciar a harmonia de sistemas de informação em matéria de direitos humanos.

8. Instalar a rede nos meios massivos de comunicação como uma fonte confiável de informação.

9. Fomentar a formação permanente dos membros da rede.

10. Promover a participação dos membros integrantes da rede em reuniões e fóruns internacionais e em atividades próprias do exercício da comunicação dentro das instituições.

11.Emprender ações que permitam a cooperação entre membros integrantes da rede.

Objetivos específicos:

1. Promover nos meios de comunicação o conhecimento da instituição e das atividades do Ombudsman, assim como dos direitos humanos, em particular tornando públicos os casos de violação desses direitos, e favorecendo o desenvolvimento dos mecanismos mais adequados para reclamar e facilitar o seu cumprimento efetivo.

2. Otimizar a difusão dos objetivos, funções e atividades da FIO e aumentar a visibilidade das instituições que a compõem.

3. Propiciar o intercâmbio de conhecimentos especializados em matéria de comunicação social no interior da FIO e nas relações desta e dos seus membros com os meios de comunicação dos países ibero-americanos.

4. Promover a formação permanente nas instituições que integram a FIO com base em três eixos fundamentais: tecnologia aplicada à comunicação, relações com os meios de comunicação e forma de lidar com as crises e produção de peças inteligentes de difusão institucional e de direitos humanos (jornalísticas, de divulgação, de promoção e de apoio).

5. Atingir outros objetivos possíveis, aprovados pela sua Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**ESTRUTURA ORGÂNICA**

**ARTIGO 6**: A Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a autoridade máxima da rede e é constituída pelos membros de pleno direito da mesma. Cada um dos seus membros terá igual direito a voz e a voto.

**ARTIGO 7**: Funções da Assembleia Geral

Corresponde à Assembleia Geral:

1. Deliberar as diretrizes gerais das atividades da rede.

2. Aprovar os relatórios que sejam submetidos pela Equipa de Coordenação.

3. Aprovar o plano anual de trabalho, a apresentar ao Conselho Reitor da FIO.

4. Aprovar a ordem do dia das suas reuniões, que será apresentada pela Equipa de Coordenação.

5. Emitir as declarações e comunicados públicos que forem convenientes para a efetividade dos seus objetivos e finalidades.

6. Sancionar ou, se for caso disso, expulsar um membro da rede no caso de incumprimento do disposto no presente Estatuto.

7. Propor a alteração do presente Estatuto.

**ARTIGO 8**: Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano; e em sessão extraordinária em todas as outras ocasiões que a Rede ou a FIO considerarem necessárias.

2. A reunião anual da Assembleia Geral efetuar-se-á no lugar e data determinados por aquela, bem como pela determinação do Conselho Reitor da FIO. Poderá acontecer por via telemática.

3. A convocatória das reuniões deverá ser feita por escrito com uma antecedência de 30 dias consecutivos.

4. O quórum da Assembleia Geral será o da maioria dos seus membros. Se decorrer uma hora sem se conseguir o referido quórum, a Assembleia Geral constituir-se-á com os que estiverem presentes. As decisões da Assembleia Geral adotar-se-ão pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**ARTIGO 9**: Equipa de Coordenação da rede ComFIO

1. A Equipa de Coordenação será integrada por um (1) Coordenador Geral e dois (2) Coordenadores Adjuntos.

2. O Coordenador Geral e os dois Coordenadores Adjuntos da rede serão eleitos por um período de um ano. A eleição será efetuada de forma individualizada e consecutiva para os três coordenadores, pela Assembleia Geral da rede, sendo necessário dois terços dos presentes na primeira votação e maioria simples na segunda votação.

**ARTIGO 10**: Funções do Coordenador Geral

O Coordenador Geral terá como funções primordiais coordenar e impulsionar o funcionamento da rede ComFIO, além de:

1. Representar a rede.

2. Estabelecer a ligação e coordenar o trabalho da rede com a presidência da FIO.

3. Conceber e executar com os Coordenadores Adjuntos os mecanismos de comunicação permanente com os membros da rede.

4. Elaborar e propor o plano anual de trabalho da rede à Assembleia Geral.

5. Acompanhar o cumprimento do plano anual de trabalho da rede.

6. Definir com os Coordenadores Adjuntos as responsabilidades dos membros da rede para a execução e seguimento do plano anual de trabalho da rede.

7. Convocar as reuniões da Equipa de Coordenação e presidi-las.

8. Convocar as sessões da Assembleia Geral, de acordo com o previsto no presente Estatuto, e presidi-las.

9. Assinar as atas da Assembleia e das reuniões da Coordenação, assim como todos os documentos oficiais da rede.

10. Elaborar o relatório de gestão em conjunto com os Coordenadores Adjuntos para o apresentar na seguinte Assembleia.

11. Fornecer conteúdos atualizados ao espaço que a rede tem no portal FIO.

12. Participar nos congressos e encontros da FIO.

13. Informar periodicamente o presidente da FIO acerca dos acordos adotados e das atividades realizadas.

14. Depois de um prévio acordo com os Coordenadores Adjunto, aprovar pedidos ou convidar outros membros na qualidade de observadores nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 11**: Funções dos Coordenadores Adjuntos

Compete ao Coordenador Adjunto colaborar com o Coordenador Geral no desenvolvimento das suas funções, e ainda:

1. Participar com o Coordenador Geral na elaboração do plano anual de trabalho e desenvolver as tarefas que lhe correspondam para a sua execução.

2. Elaborar as Atas das Assembleias e reuniões de forma alternativa.

3. Auxiliar o Coordenador Geral no desenvolvimento das suas funções.

4. Colaborar com o Coordenador Geral na atualização dos conteúdos no espaço de que a rede dispõe no portal FIO.

5. Participar nos congressos e encontros da FIO.

6. Elaborar o relatório de gestão conjuntamente com o Coordenador Geral para a sua apresentação na seguinte Assembleia.

**ARTIGO 12**: Funcionamento da Coordenação Geral

A Coordenação da rede reunir-se-á com a periodicidade que os seus membros acordarem. As decisões da Coordenação adotar-se-ão pelo consenso dos seus membros.

**ARTIGO 13**: Vagas

Quando ficar vago o cargo de Coordenador Geral, suceder-lhe-á o Coordenador Adjunto que tiver obtido a maioria de votos para esse cargo.

**ARTIGO 14**: Deveres e direitos dos membros da rede

São deveres dos membros:

1. Cumprir estritamente com todas as obrigações determinadas no presente Estatuto.

2. Assistir à Assembleia Geral.

3. Acatar as suas resoluções.

4. Aceitar e cumprir as tarefas e funções que lhes forem solicitadas pela Equipa de Coordenação.

São direitos dos membros:

1. Eleger e ser eleitos para integrarem a Equipa de Coordenação da rede.

2. Participar nas atividades desenvolvidas pela rede.

3. Participar com voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral, com exceção do voto para o caso dos membros convidados.

4. Apresentar perante a Assembleia Geral e a Equipa de Coordenação sugestões e propostas, sobre assuntos relacionados com os interesses da rede.

5. Os demais que resultam de deliberação da Assembleia Geral e do presente Estatuto.

**ARTIGO 15**: Perda da qualidade de membro da rede

A qualidade de membro perde-se por:

1. Renúncia voluntária para continuar a integrar a rede ou renúncia ao cargo desempenhado no gabinete integrante da FIO que o membro representa.

2. Expulsão.

3. Falecimento.

**ARTIGO 16**: Sanções

Um membro da ComFIO que deixe de respeitar o Estatuto pode ser sancionado ou expulso da rede por votação de dois terços dos membros votantes presentes na Assembleia Geral, desde que todos os membros, incluindo o afetado, receba com seis meses de antecedência o aviso da proposta de sanção ou separação.

**ARTIGO 17**: Alteração do Estatuto

O presente Estatuto pode ser modificado por adoção, anulação ou emenda dos seus artigos por parte da Assembleia Geral. As propostas de modificações do Estatuto podem ser apresentadas à Assembleia Geral por qualquer membro da rede. Para isso, deverão ser enviadas por escrito à Equipa de Coordenação, com uma antecedência razoável em relação à data da reunião da Assembleia Geral. A proposta será apresentada e deve ser anexada à convocatória dessa reunião. As propostas de alteração são adotadas por maioria de dois terços dos votos dos membros votantes presentes.

**CAPÍTULO IV**

***WEB* E LOGOTIPO**

**ARTIGO 18**: Sítio web

A rede tem um espaço próprio no sítio http://www.portalfio.org. Sem prejuízo dos direitos do titular do sítio, o espaço será administrado conjuntamente pela Coordenador Geral e pelos Coordenadores Adjuntos, sempre sob os princípios de transparência editorial e abertura aos conteúdos fornecidos pelos membros da Rede. Qualquer outro espaço, ou canal de comunicação alternativo, que se propuser abrir, deverá ser previamente discutido e aprovado pela Assembleia Geral da Rede e com o aval do Conselho Reitor da FIO.

**ARTIGO 19**: Logotipo

A rede ComFIO adota como logotipo de identificação a imagem elaborada e concebida pela área de Comunicação e Investigação da Provedoria de Justiça da Cidade de Buenos Aires, o qual só se poderá utilizar para a difusão de documentos aprovados pelos órgãos da rede ou das atividades que façam parte do seu plano anual de trabalho Qualquer outra utilização deverá ser aprovada por unanimidade dos três coordenadores.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1. Depois de aprovado pela maioria dos membros atuais da rede, quer sejam diretores, chefes ou responsáveis pelas áreas de comunicação, imprensa e/ ou difusão das instituições membros da FIO, submeter-se-á à aprovação do Conselho Reitor da FIO, sem prejuízo para a sua vigência provisória desde a primeira aprovação à que se fez referência.

2. Os atuais Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos cessarão as suas funções com a aprovação provisória do presente Estatuto, momento em que se deverá convocar uma Assembleia Geral para a eleição de uma nova Coordenação.

3. Até que possa obter financiamento próprio, a rede conta com o apoio técnico e económico do Programa Regional de Apoio às Provedorias de Justiça da Ibero-américa, sempre dentro da disponibilidade do referido Programa e dos seus planos operativos vigentes.

Na cidade de XXXXX, no dia XXXXX do mês de XXXX de XXXX.